

Proc. Administrativo 9- 1.664/2026

De: Katia B. - SECADM-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2026 às 15:13:45

Setores envolvidos:

GAB, SECADM-LIC, SECADM-CONT, GAB-LIC

AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS DE MANIPULAÇÃO EM AÇO INOX

Boa tarde [Volmir Bassani - GAB](#)

segue contrato para assinatura.

—

Katia Loeri Batistela

Anexos:

Contrato_124_2026_REFRIVAC_EQUIPAMENTOS_COMERCIAIS_LTDA.pdf



CONTRATO 124/2026
DISPENSA 039/2026

Surf1Dgp lqlwudwlyr#109725359

Vigência: 16/10/2026 até 14/01/2027

O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.640, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR BASSANI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.656.XXX.XXX-53, e RG. nº. 304XXXX592 SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.069.454/0001-87, inscrição estadual nº 13.614.805-0. estabelecida na . Rua COMANDANTE SUIDIO N°150 SALA 02, Bairro PORTO, na cidade de CUIABA/MT. neste ato representada por sua socia/administradora a senhora: Leticia Tavares Torres. brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº. 061.***.***-75, portador da Cédula de Identidade nº. 2*****0, com endereço Avenida Miguel Sutil,11579 Bairro .Cidade Alta, na cidade de Cuiaba-MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 Decreto Federal nº 12.807/2025 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o CONTRATO, nos seguintes termos e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: Aquisição de 02 (duas) mesas de manipulação em aço inox, destinadas ao preparo e manipulação de alimentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 039/2026**, conforme quantidades e valores descritos abaixo.

1	00080439	MESA DE AÇO INOX: Mesa de manipulação em aço inox, destinada ao preparo e manipulação de alimentos, confeccionada integralmente em aço inoxidável AISI 201 ou superior, com dimensões aproximadas de 2,00 metros de comprimento, 0,70 metro de largura e 0,90 metro de altura, tampo superior liso, prateleira inferior reforçada, estrutura resistente, pés com regulagem de altura, capacidade mínima de 300 kg no tampo superior e 100 kg na prateleira inferior, espessura mínima da chapa de aço de 0,8 mm, desmontável, acompanhada de todos os acessórios necessários para montagem, com garantia mínima de 06 (seis) meses, atendendo às normas sanitárias vigentes e destinada ao uso em ambiente de manipulação de alimentos da Secretaria Municipal de Educação.	2	R\$ 2.800	R\$ 5.600,00
---	----------	---	---	-----------	--------------

1.1. Valor Total da Contratação: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).



- 1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 039/2026**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e alterações posteriores, c/c. art. 1º, §2º, inc. III, e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.
- 1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no [nome do veículo oficial ou diário], no dia [data completa], página [número da página], nº [número do edital], e no [outro veículo, se houver], no dia [data completa], página [número da página], nº [número do edital].
- 1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato será de 90 (dias), contados a partir da data de sua assinatura, sendo de 16/10/2026 a 14/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 2.2. A prorrogação de prazo poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente, observando o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária à conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 02 (duas) mesas de manipulação em aço inox, destinadas ao preparo e manipulação de alimentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato – MT**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 3.2. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita observância às disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência e seus Anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.3. O fornecimento dos bens dar-se-á em cota única (lote integral), mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho expedida pela Administração Pública, na qual constará a especificação detalhada do quantitativo a ser entregue, com vistas à plena satisfação do interesse público.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega e a montagem das 02 (duas) mesas de manipulação em lote único no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento, diretamente no Almoxarifado Central ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, correndo por sua conta e responsabilidade todas as despesas decorrentes de frete, transporte, carga, descarga e montagem.
- 3.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de vícios, amassados, arranhões ou defeitos de fabricação, confeccionados integralmente em aço



inoxidável AISI 201 ou superior, com dimensões aproximadas de 2,00 m de comprimento, 0,70 m de largura e 0,90 m de altura, tampo superior liso, prateleira inferior reforçada, espessura mínima de chapa de 0,8 mm, pés niveladores com regulagem de altura, capacidade mínima de suporte de 300 kg no tampo superior e 100 kg na prateleira inferior, devendo vir acompanhados de todos os acessórios necessários para a montagem e com garantia mínima de 06 (seis) meses.

3.6. Cabe exclusivamente à CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato formalmente designados, a inspeção técnica, a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A entrega dos bens, a apresentação da documentação fiscal ou a realização de qualquer pagamento não implicam a renúncia da CONTRATANTE ao direito de recusar itens desconformes ou de exigir a substituição imediata e sem ônus de produtos que apresentem defeitos, avarias de transporte/montagem ou vícios ocultos, nos termos da legislação vigente e do pactuado neste contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1.** Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância aproximada de Valor da contratação: R\$ 5.600,00(Cinco mil e seiscentos reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, preço e a
- 4.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução e entrega integral dos itens, após o atesto da nota fiscal e a aceitação definitiva pela fiscalização do contrato, mediante a comprovação da entrega dos produtos em perfeitas condições de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário em nome da Contratada.
- 5.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.
- 5.3.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
- 5.4.** O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.
- 5.5.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 5.6.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos ou execução do serviço será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.



- 5.8. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.9. Eventuais tarifas ou taxas bancárias cobradas pelo processamento de transferências de valores para a conta da Contratada serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações, a qual será aplicada em sua plenitude a este Contrato, inclusive aos casos omissos, bem como às disposições constantes do edital e de seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade na execução do objeto contratual, para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido no ato de comunicação, considerando a natureza da ocorrência;
- 7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos itens objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.2. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e deste Contrato;
- 7.1.3. Prestar à contratada todas as informações que forem solicitadas e que se mostrarem necessárias à adequada execução das obrigações assumidas no âmbito do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.2. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 7.3. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.
- 7.4. Rejeitar os itens no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.5. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.5.1. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.5.2. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;



7.5.3. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.5.4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.6. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer 02 (duas) mesas de manipulação em aço inox novas, de primeiro uso, confeccionadas integralmente em aço inoxidável AISI 201 ou superior, com dimensões aproximadas de 2,00 m x 0,70 m x 0,90 m, tampo superior liso, prateleira inferior reforçada, espessura mínima de chapa de 0,8 mm, pés niveladores com regulagem de altura e capacidade mínima de 300 kg no tampo e 100 kg na prateleira, em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas.

8.2. Arcar com todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com frete, logística, montagem, carga e descarga para entrega em lote único (cota única) no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação em Santa Rita do Trivelato/MT, já inclusos no valor unitário e total contratado.

8.3. Substituir imediatamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal qualquer unidade ou componente que apresente falhas ocultas, defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte/montagem ou desacordo com o padrão técnico exigido.

8.4. Manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante toda a execução e vigência do contrato.

8.5. Responsabilizar-se civil, técnica e administrativamente por todas as etapas necessárias para a entrega final do objeto montado e pronto para o uso, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

8.6. Fornecer produtos acompanhados de todos os acessórios necessários para a montagem e com garantia mínima de 06 (seis) meses.

8.7. Assegurar o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes relativas aos materiais destinados à manipulação e preparo de alimentos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato; Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 10.1** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.2** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 10.2.1** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - 10.2.2** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 10.2.3** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
 - 10.2.4** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- 10.3** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.4** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.
- 10.5** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.6** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 11.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, do projeto executivo ou dos prazos estabelecidos;
 - 11.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
 - 11.1.3** Alteração social ou modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2012.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);#

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);#

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).#

12.2.4. Multa: #

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais: #

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; #

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de produto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença; #

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas seguintes proporções: #

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021; #

b) De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021; #

c) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021; #

d) Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida. #



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).#

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).#

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).#

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).#

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. #

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. #

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021):#

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;#

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;#

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;#

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;#

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. #

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2012, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021. #

12.8. A personalidade jurídica do Licitante/Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Licitante/Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021). #

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021) #



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021. #

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o licitante/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. #

#

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, especificamente sob rubrica orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RED-322-07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.1001000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

14.1 A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 039/2026**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos servidores devidamente designados, os quais atuarão observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

15.2 Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

15.3 Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

15.4 A gestão administrativa do contrato caberá ao Setor de Contratos ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, responsável pelo controle integral da vigência, pelos registros administrativos, pelas aditividades e por todas as notificações e comunicações formais necessárias à execução do ajuste.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

16.1. O objeto desta contratação será recebido em lote integral (cota única) no Almoxarifado ou local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



16.2. O recebimento do objeto dará origem ao acompanhamento e à fiscalização por servidores formalmente designados pela Administração Pública, dividindo-se nas seguintes etapas:

- I – Provisoriamente: no ato da entrega e montagem das mesas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II – Definitivamente: pelo fiscal do contrato titular ou suplente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, do acabamento, do correto funcionamento e da aceitação integral do objeto, bem como da entrega da documentação fiscal pertinente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

16.3. Durante a fase de verificação técnica, caberá ao fiscal avaliar:

- a) A integridade física dos equipamentos, constatando a ausência de amassados, arranhões, vícios ou defeitos de fabricação;
- b) A qualidade da estrutura, do acabamento, a espessura da chapa de aço de no mínimo 0,8 mm e o correto funcionamento dos pés niveladores com regulação de altura;
- c) O atendimento às especificações de dimensão (2,00 m x 0,70 m x 0,90 m), material (aço inoxidável AISI 201 ou superior), capacidades de carga (300 kg no tampo superior e 100 kg na prateleira inferior) e normas sanitárias vigentes.

16.4. Na hipótese de serem constatadas inconformidades, avarias decorrentes do transporte/montagem, defeitos de fabricação ou desacordo com as especificações mínimas exigidas, os bens serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los imediatamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pela garantia mínima de 06 (seis) meses.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMO – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser solucionados administrativamente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Dispensa Simplificada nº 039/2026** e a proposta da contratada.

18.2 Este contrato sujeita-se ainda às leis municipais aplicáveis ao objeto contratual, bem como às normas gerais da Administração Pública.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de outubro de 2026

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA,
CNPJ nº. 24.069.454/0001-87,
CONTRATADA
Testemunhas:

Nome: Maria Cilene Pereira
CPF:655.***.***-15

Nome:Katia Loeri Batistela
CPF:025***.***-10

(Página de assinatura do contrato nº. 124/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA)